

## **LEI N° 2.715/2017**

**EMENTA:** Institui a "campanha municipal de informação e conscientização do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade" a ser realizada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 149/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Klemerson Ferreira de Souza:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, a "Campanha Estadual de Informação e Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

**Parágrafo Único** – A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - A campanha referida poderá ser organizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como os Conselhos Tutelares, e deverá conter atividades que incluam:

I – palestras ministradas por especialistas no assunto;

II – exposição de painéis;

III – apresentação de estudos e pesquisas na área;

IV- divulgação através de cartazes, folders e livretos, com a divulgação dos principais formas de diagnosticar e identificar a doença;

V – outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e equipe multidisciplinar (professores, pedagogos, psicopedagogos, psicólogos, pediatras, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogo, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas, advogados e outros).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos a população do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

**Art. 4º** - Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, poderá expedir as normas que disciplinam este projeto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário